



Processo nº 162.986/05

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 2007/140.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÃO S.A. -
RADIOBRÁS, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NA
PRODUÇÃO, EDIÇÃO E
EXIBIÇÃO DO PROGRAMA
TELEVISIVO "VER TV".

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de novembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.129/2007, criada pela Lei nº 6.301, de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 1988, inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.073/0001-34, com sede social no SCRN 702/703, Bloco “B”, nº 18, e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco “B”, nº 80, Brasília – DF, doravante denominada RADIOBRÁS, neste ato representada, nos termos do inciso XII do artigo 23 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 1999, alterado pelos Decretos nºs 2.986, de 1999, 4.891, de 2003, 4.977 e 5.260, ambos de 2004, e 6.148, de 2007, por seu Presidente, o senhor JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ, brasileiro, divorciado, jornalista, e por sua Diretora de Jornalismo, a senhora HELENISE RIBEIRO CALDEIRA BRANT, brasileira, solteira, jornalista, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da CÂMARA e da RÁDIOBRÁS na captação, edição e exibição do Programa VER TV, sem qualquer fim lucrativo, a ser incluído na programação da TV Câmara e da TV Nacional.

Parágrafo primeiro - O programa objeto deste Acordo não poderá ser utilizado com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição dos programas inéditos será acertada entre as partes, sendo que suas reprises ficarão a critério exclusivo de cada emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO PROGRAMA VER TV

O Programa VER TV deverá discutir aspectos políticos, educativos e sociais sobre a televisão e seu impacto na vida da população brasileira.

Parágrafo único - O programa terá a duração de 1 (uma) hora e será exibido semanalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:

a) transmitir o Programa VER TV, conforme a disponibilidade na grade horária da TV Câmara;

b) fornecer a infra-estrutura técnica e operacional para a gravação do programa, conforme as seguintes especificações:

b.1) disponibilização do estúdio para a gravação do programa, semanalmente;

b.2) disponibilização dos equipamentos necessários para a gravação e finalização do programa;

b.3) disponibilização dos recursos humanos necessários à operacionalização dos equipamentos mencionados no subitem anterior, tais como câmeras de estúdio e equipe no suíte de gravação, entre outros;

c) fornecer o cenário para a gravação do programa;

d) divulgar o programa nos boletins de programação enviados a veículos de comunicação, bem como dentro de sua própria programação, divulgando, ainda, no site da Câmara dos Deputados; e

e) apresentar à RÁDIOBRÁS, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIOBRÁS

A RÁDIOBRÁS responsabilizar-se-á pela produção e direção do programa, conforme especificações abaixo:

- a) produção, apoio e apresentação do programa, sempre que disponíveis os recursos operacionais;
- b) fornecimento dos recursos humanos necessários à produção do programa, edição de texto, reportagem, apoio e apresentação, salvo os relacionados na Cláusula Terceira deste Acordo;
- c) despesas com custos de viagem dos convidados do programa, conforme a norma vigente na RÁDIOBRÁS e de acordo com a necessidade;
 - c.1) Caso o convidado tenha sido indicado pela CÂMARA, as despesas de viagem serão de responsabilidade desta última;
- d) organizar reunião mensal de pauta com a TV CÂMARA e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS da CÂMARA, para definir o conteúdo dos programas;
- e) transmitir o programa pelas emissoras de TV da RÁDIOBRÁS, em horário a ser definido conforme a disponibilidade na grade de programação de cada emissora; e
- f) a RÁDIOBRÁS fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras da CÂMARA e da RÁDIOBRÁS no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão à conta de contratos já firmados com outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização da autoridade competente.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXIBIÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento, a CÂMARA e a RÁDIOBRÁS ficam autorizadas a exibir o Programa VER TV, em televisão de qualquer espécie ou em qualquer outra mídia existente ou que vier a existir, em todo território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelas partes e pelas emissoras que compõem a denominada Rede de Sistema RÁDIOBRÁS de Telerradiodifusão, ou por quem dela vier a adquirir tais direitos, ou ainda, pelas demais TV's conveniadas à CÂMARA e à RÁDIOBRÁS, desde que sem finalidade lucrativa, ficando as referidas TV's obrigadas a sempre inserir os respectivos créditos em qualquer transmissão, retransmissão ou exibição do referido evento.

Parágrafo único - As partes do presente Acordo detêm os direitos autorais sobre o programa em igualdade de condições, autorizando desde já a sua reprodução livremente por qualquer das entidades mencionadas no *caput* desta Cláusula, desde que preservado o conteúdo original e os créditos aos produtores e realizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado, bem como denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

O presente Acordo terá como órgãos fiscalizadores a Coordenação da TV Câmara, localizada no Ed. Principal da Câmara dos Deputados, e o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento de Telejornalismo da RÁDIOBRÁS, localizado no SCRN 702/03, Bloco “B”, Ed. Radiobrás, que indicarão os nomes dos servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo, em conformidade com o parágrafo único do art. 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

José Roberto Barbosa Garcez
Presidente
CPF nº 186.034.750-91

Helenise Ribeiro Caldeira Brant
Diretora de Jornalismo
CPF nº 457.703.366-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CF